SUSPENSÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA DE OBJETO. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É vedada a utlização de coletes por cabos eleitorais, a teor do disposto no art. 39, § 6o da Lei n º 9.504/97.

2. O término das eleições configura fato superveniente que faz desaparecer o interesse recursal em relação ao pedido de suspensão da propaganda irregular.

3. Revela-se impossível a aplicação de penalidade pecuniária pelo descumprimento ao art. 39, § 6o da Lei das Eleições em face da ausência de norma legal.

(TRE-PR; RECURSO ELEITORAL n 7566, ACÓRDÃO n 36108 de 09/12/2008, Relator DR. RENATO PAIVA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 18/12/2008)

Assim, ultimadas as Eleições, haja vista que postulada pelo Recorrente tão somente medida administrativa, consistente na retirada de propaganda eleitoral supostamente extemporânea por meio do exercício do poder de polícia pelo Juízo Eleitoral, não subsiste o interesse de agir, ante a perda superveniente do objeto.

II - Dispositivo

Isso posto, acolho o parecer Ministerial e NEGO CONHECIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto.

Goiânia, 23 de janeiro de 2019.

Rodrigo de Silveira

Juiz Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N. 15/2019 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE/GO nº 275/2017 (Regulamento Interno), c/c delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria PRES nº 137, de 4 de maio de 2018,

CONSIDERANDO os termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990 c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.563/2018, e art. 10, § 2º, da Resolução TRE/GO nº 276/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no PAD n.º 10255/2018, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, o servidor ABRAÃO ALVES BRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Seção de Execução Orçamentária e Financeira deste Regional, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2° CONDICIONAR a remoção prevista no artigo 1º desta Portaria à remoção, por permuta, da servidora efetiva deste Regional, removida para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ILANA MURICI AYRES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para ter exercício na Secretaria deste Regional, por ato próprio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 3º CONCEDER ao servidor referido no artigo 1º o prazo de 15 (quinze) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c artigos 10, caput, e § 1º, da Resolução TSE n.º 23.563/2018, art. 37, caput, da Resolução TRE/GO n.º 276/2018 e Portaria nº 62/2018 PRES.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/1/2019.

Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor-Geral